SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA

Roraima , 25 de Outubro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO X | Nº 2261

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA
PRESIDENTE – JONER CHAGAS – BONFIM
VICE-PRESIDENTE – JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUSA – IRACEMA
SECRETARIO – LEANDRO PEREIRA DA SILVA – RORAINÓPOLIS
TESOUREIRO – OSMAR SERRA BONFIM FILHO – CORAEBE

CONSELHO FISCAL
PRESIDENTE – JAMES MOREIRA BATISTA – SÃO LUIZ
MEMBRO – BENISIO ROBERTO DE SOUZA – UIRAMUTÃ
MEMBRO – DIANIERY DE SOUZA COELHO – CARACARAÍ

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 205/2024/SMECEL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 228/2024/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 2258, de 22 de Outubro de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da servidora Natássia Aparecida Costa de Moraes, até à Capital Boa Vista - RR, **Para participar da reunião com articuladores municipais do CNCA e articuladoras regionais**, aos dias 24 e 25 de Outubro de 2024, fazendo jus a 02 (duas) diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Normandia - RR, em 23 de Outubro de 2024.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer-SMECEL
Decreto Executivo nº 228/2024/PMN

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:DCE009FE

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024.

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024.

PROCESSO Nº 092/2024.
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, CNPJ: 01.612.681/0001-01, torna público aos interessados, que aderiu à Ata de Registro de Preços, subjacente ao Pregão Eletrônico nº 026/2024, Processo nº 026/2024 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS - CIMESMI. Conforme os seguintes dados: OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de sistemas de microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica. EMPRESA CONTRATADA: DACON CONSTRUTORA LIMITADA, CNPJ: 16.552.984/0001-53. Lote único; Valor R$ 9.985.545,540 (nove milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos). Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 001/2024. DATA DA ADESÃO: 17/10/2024.

BENÍSIO ROBERTO DE SOUZA.
Prefeito Municipal de Uiramutã/RR

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:37F7B7C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UIRAMUTÃ-RR, 24 DE OUTUBRO DE 2024 A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ, TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DE SELECIONADOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO NÚMERO 01/2024, EDITAL DE AUDIOVISUAL, DA LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022).

Uiramutã-RR, 24 de outubro de 2024

A Prefeitura Municipal de Uiramutã, torna pública a relação de SELECIONADOS no Chamamento Público número 01/2024, EDITAL DE AUDIOVISUAL, da Lei Paulo Gustavo (n. 195/2022).

SELECIONADOS

PROPONENTE - CPF/CNPJ - PROJETO - CATEGORIA/VALOR

01) Caio Henrique Araújo Salgado / 31.***.722/0001-02 / É hora de cinema / Categoria C R$15.610,96

02) Elson Francisco Bonifácio / 67.***.858/0001-93 / Curiosidades Indígenas / Categoria A R$8.710,47

03) Emily Antônia Lopes Costa / 166.***.216-66 / A dança do folclore / Categoria A R$8.710,47

04) Fábio Rufino Gomes Fortunato / 900.***.402-20 / Uiramutã - natureza e cultura / Categoria A R$8.710,47

05) Felipe Roberto Souza / 114.***.386-19 / O conto da Mãe Terra / Categoria A R$8.710,47

06) Fernando Crepaldi / 32.***.081/0001-38 / Uiramutã - legado cultural brasileiro / Categoria A R$8.710,47

07) Lineker Batista de Lima / 418.***.888-19 / As três fases da Lua / Categoria A R$8.710,47

_____
Prefeito

Publicado por:
Janesmara Alcantara Cunha
Código Identificador:263AB128

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UIRMUTÃ-RR, 24 DE OUTUBRO DE 2024 A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ-RR TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DE SELECIONADOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO NÚMERO 02/2024, EDITAL DE DEMAIS ÁREAS, DA LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022).

Uirmutã-RR, 24 de outubro de 2024

A Prefeitura Municipal de Uiramutã-RR torna pública a relação de SELECIONADOS no Chamamento Público número 02/2024, EDITAL DE DEMAIS ÁREAS, da Lei Paulo Gustavo (n. 195/2022).

SELECIONADOS

Categoria A – Premiação por trajetória passada

PROPONENTE - CPF/CNPJ - VALOR

01) Duarte Goes Lacerda / 034.896***.252-50 / R$2.000,00
02) Robério Nascimento de Souza / 008.***.792-85 / R$2.000,00

Categoria B – Projeto de Festival Cultural

PROPONENTE - CPF/CNPJ – PROJETO - VALOR

01) Caio Henrique Araújo Salgado / 31.***.722/0001-02 / Festival Cultural em Uiramutã / R$ 25.556,84

_____
Prefeito

Publicado por:
Janesmara Alcantara Cunha
Código Identificador:86095505

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

GABINETE
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO N°. 419 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre Exoneração de Servidor Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme o art. 61, inciso VI, e art. 73, inciso II da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre,

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar a Sra. **ANA SIQUEIRA MARTINS NETA,** inscrita no CPF sob n° **382.534.702-82**, do cargo de **COORDENADORA,** do Município de Alto Alegre/RR;

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam -se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Alegre-RR, 24 de Outubro de 2024.

MAX QUEIROZ SILVA
Prefeito Interino do Município de Alto Alegre/RR

Publicado por:
Vanuza de Sousa
Código Identificador:BCDB87C7

GABINETE
DISPÕE SOBRE O RETORNO ÀS ATIVIDADES LABORAIS DE SERVIDOR (A) MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 924/2024/GAB/PMAA.

Dispõe sobre o retorno às atividades laborais de Servidor (a) Municipal, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **MAX QUEIROZ SILVA, PREFEITO INTERINO DO MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE/RR,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, conforme o art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre,

RESOLVE:

Art. 1°. – Retornar a pedido, as suas atividades laborais o Servidor **NILSON SOUZA DOS SANTOS,** Cargo de Gestor Público matricula de nº. 3991-1 Funcionário do Quadro Efetivo desta Prefeitura, Lotado na Sec. Mun. De Finanças**,** com retorno a partir de 16/10/2024.

Art. 2°. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 16 de outubro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR, 24 DE OUTUBRO DE 2024.

MAX QUEIROZ SILVA
Prefeito Interino Do Município De Alto Alegre/RR

Publicado por:
Vanuza de Sousa
Código Identificador:4200FCB4

GABINETE
DISPÕE SOBRE O RETORNO ÀS ATIVIDADES LABORAIS DE SERVIDOR (A) MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 925/2024/GAB/PMAA.

Dispõe sobre o retorno às atividades laborais de Servidor (a) Municipal, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **MAX QUEIROZ SILVA, PREFEITO INTERINO DO MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE/RR,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, conforme o art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre,

RESOLVE:

Art. 1°. – Retornar a pedido, as suas atividades laborais o Servidor **DERIVON DA COSTA BARROS,** Cargo de **Professor** matricula nº. 96-1 Funcionário do Quadro Efetivo desta Prefeitura, Lotado na Sec. Mun. de Educação**,** com retorno a partir de 10/10/2024.

Art. 2°. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10 de outubro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR, 24 DE OUTUBRO DE 2024.

MAX QUEIROZ SILVA
Prefeito Interino Do Município De Alto Alegre/RR

Publicado por:
Vanuza de Sousa
Código Identificador:CC3A7616

GABINETE
DISPÕE SOBRE O RETORNO ÀS ATIVIDADES LABORAIS DE SERVIDOR (A) MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 926/2024/GAB/PMAA.

Dispõe sobre o retorno às atividades laborais de Servidor (a) Municipal, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **MAX QUEIROZ SILVA, PREFEITO INTERINO DO MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE/RR,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, conforme o art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre,

RESOLVE:

Art. 1°. – Retornar a pedido, as suas atividades laborais a Servidora **AURICELIA MORAES DA SILVA,** Cargo de **Professora** matricula nº. 983-1 Funcionária do Quadro Efetivo desta Prefeitura, Lotada na Sec. Mun. De Educação**,** com retorno a partir de 08/10/2024.

Art. 2°. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 08 de outubro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR, 24 DE OUTUBRO DE 2024.

MAX QUEIROZ SILVA
Prefeito Interino Do Município De Alto Alegre/RR

Publicado por:
Vanuza de Sousa
Código Identificador:E67FB0E5

GABINETE
DISPÕE SOBRE O RETORNO ÀS ATIVIDADES LABORAIS DE SERVIDOR (A) MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 914/2024/GAB/PMAA.

Dispõe sobre o retorno às atividades laborais de Servidor (a) Municipal, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **WAGNER DE OLIVEIRA NUNES, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, conforme o art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre,

RESOLVE:

Art. 1°. – Retornar a pedido, as suas atividades laborais o Servidor **GENILSON FERREIRA DE SOUSA,** Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matricula 173-1, Funcionário do Quadro Efetivo desta Prefeitura, Lotado no Gabinete do Prefeito**,** com retorno a partir de 11/10/2024.

Art. 2°. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 11 de outubro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR, 18 DE OUTUBRO DE 2024.

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanuza de Sousa
Código Identificador:1C28384D

GABINETE
DISPÕE SOBRE O RETORNO ÀS ATIVIDADES LABORAIS DE SERVIDOR (A) MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 916/2024/GAB/PMAA.

Dispõe sobre o retorno às atividades laborais de Servidor (a) Municipal, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **WAGNER DE OLIVEIRA NUNES, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, conforme o art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre,

RESOLVE:

Art. 1°. – Retornar a pedido, as suas atividades laborais o (a) Servidor (a) **ANTONIETA DE ALCÂNTARA PEREIRA VIANA,** Cargo de Assistente Administrativo, Matricula 3999-1, Funcionária do Quadro Efetivo desta Prefeitura, Lotada na Secretaria Municipal de Finanças**,** com retorno a partir de 16/10/2024.

Art. 2°. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 16 de outubro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR, 18 DE OUTUBRO DE 2024.

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanuza de Sousa
Código Identificador:533F7AA6

GABINETE
DISPÕE SOBRE O RETORNO ÀS ATIVIDADES LABORAIS DE SERVIDOR (A) MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 915/2024/GAB/PMAA.

Dispõe sobre o retorno às atividades laborais de Servidor (a) Municipal, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **WAGNER DE OLIVEIRA NUNES, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, conforme o art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre,

RESOLVE:

Art. 1°. – Retornar a pedido, as suas atividades laborais o (a) Servidor (a) **NADIA PEREIRA DA SILVA,** Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matricula 349-1, Funcionária do Quadro Efetivo desta Prefeitura, Lotada na Secretaria Municipal de Educação**,** com retorno a partir de 02/10/2024.

Art. 2°. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 02 de outubro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RR, 18 DE OUTUBRO DE 2024.

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanuza de Sousa
Código Identificador:259ED1C2

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMAJARÍ.

DECRETO Nº 153/2024, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a substituição de membros do Conselho Municipal de Educação do município de Amajarí.

A Prefeita do Município de Amajari, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município de Amajari/RR.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam **SUBSTITUÍDOS** os seguintes membros do Conselho Municipal de Educação.

Representante Secretaria de Educação:

***Substituir: Raul Francisco dos Santos Rodrigues CPF: 033.074.452-60**
Por: Igor Mayalison Rodrigues Bispo CPF: 029.625.062-75/Titular

Representante Pai de Aluno da Educação Básica Pública:

***Substituir: Roseane Souza Oliveira CPF: 530.028.302-91**
Por: Jucimara Santos Rodrigues CPF: 020.355.932-04/Titular

Art. 2°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NÚBIA LIMA
Prefeita de Amajari

Publicado por:
Jordao Magalhaes de Azevedo
Código Identificador:E63B02CB

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N° 087/2024. ORIGEM: PROCESSO N° 164/2024 – SMSP. - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024 – SELCO.

EXTRATO DO CONTRATO N° 087/2024.

ORIGEM: PROCESSO N° 164/2024 – SMSP. - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024 – SELCO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30
CONTRATADA: AM – TENCOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA. - CNPJ: 08.096.248/0001-00.
RESPONSAVEL: MARCOS ANTÔNIO COLIS. - CPF: 749.xxx.xxx-00 - REPRESENTANTE LEGAL.
OBJETO: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área tributária, visando o diagnóstico e recuperação de créditos previdenciários, provenientes da apuração e correção das alíquotas incidentes na folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, relativo ao recolhimento à maior ou indevido, tendo por objetivo suprir as necessidades solicitadas para atender a Secretaria Municipal de Finanças–SMF da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SMF. - Exercício: 2024.
Programa de Atividade: 04.122.0400.2068.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recurso: Recursos Próprios.
Tipo de Empenho: No valor Estimativo.
VALOR TOTAL: No valor de R$ 118.000,00 (Cento e dezoito mil reais).
VIGÊNCIA do CONTRATO: De 12 (Doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
DATA da ASSINATURA: 22/10/2024.

Publicado por:
Osterni Oliveira Silva Junior
Código Identificador:47855483

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 088/2024. ORIGEM: PROCESSO N° 147/2024 - SMAD. - PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2024

EXTRATO DE CONTRATO N° 088/2024.
ORIGEM: PROCESSO N° 147/2024 - SMAD. - PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30
CONTRATADA: BONFIM COMERC. SERV. IMPORT. E EXPORT. LTDA – ME. - CNPJ: 20.280.688/0001-18
RESPONSAVEL: GUILHERME SANTIAGO DOS SANTOS SELBACH. - SÓCIO ADMINISTRADOR.
OBJETO: A contratação de empresa para aquisição e fornecimento de etiquetas de tombamento em alumínio para atender as necessidades do Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração – SMAD da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR
Dotação Orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMAD.
Programa de Trabalho: 04.122.0300.2005.0000
Elemento de Despesa: 3.3 90.30.00
Fonte de Recursos: Recursos próprios.
Tipo de Empenho: Estimativo.
No valor total de: R$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais).
VIGÊNCIA do CONTRATO: De 12 (Doze) meses a contar da data de sua assinatura.
DATA da ASSINATURA: 22/10/2024.

BONFIM/RR, em 22 de outubro 2024

JONER CHAGAS
Prefeito

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:F04442A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS
REGIMENTO IN TERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BONFIM – CME

REGIMENTO IN TERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BONFIM – CME

TÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES
Art.1º. O Conselho Municipal de Educação de Bonfim-RR (CME), criado pela Lei nº 355 de 21 de Julho de 2021, é órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Educação (SME), com atribuições normativas, deliberativas, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva e de acompanhamento e controle social do financiamento da educação de forma a assegurar a participação da sociedade civil na fiscalização da aplicação legal e efetiva dos recursos públicos, na construção de diretrizes educacionais e na discussão para definição de políticas educacionais.
§ 1º O Conselho Municipal de Educação estabelece seus parâmetros de atuação, conforme os preceitos previstos na Lei nº 9.394/96, que dispõem sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 que regulamenta o FUNDEB.
§ 2º. O Conselho Municipal de Educação de Bonfim-RR. será composto por uma Câmara:
Câmara de Educação Básica;
Art.2º. O Conselho Municipal de Educação de Bonfim-RR tem por finalidades:
– finalidades comum a Câmara de Educação Básica:
promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico-pedagógico e normativo das decisões do Conselho;
participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Bonfim-RR;
assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação;
emitir pareceres, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
solicitar, analisar e dar parecer quanto avaliação da ação pedagógica nas instituições do Sistema Municipal de Educação;
manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado de Roraima;
analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Bonfim-RR;

acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todos os seus níveis e modalidades;
mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;
– finalidades específicas da Câmara da Educação Básica:
estudar as leis e demais normativas que regulam o ensino;
zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;
zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;
emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Bonfim-RR, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;
acompanhar a elaboração, execução e avaliação da política educacional do município Bonfim-RR, no âmbito público e privado, pronunciando sobre a ampliação da rede pública e a localização de seus prédios escolares;
exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;
§1º As matérias da Câmara de Educação Básica serão estudadas e deliberadas no Conselho Pleno sendo assinadas pelo presidente da respectiva câmara, do Conselho e pelos conselheiros presentes.
§2º As matérias específicas a câmara de Educação Básica serão em primeiro momento estudadas e debatidas no conselho pleno, mas só deliberadas em seção exclusiva da Câmara responsável por aquela matéria.
§ 3º - As deliberações da Câmara têm caráter terminativo.
§ 4º - As deliberações do Conselho Pleno e da Câmara deverão ser levadas ao conhecimento da Secretaria Municipal de Educação e da Comunidade.
§ 5º As deliberações e decisões serão tomadas pela maioria dos conselheiros presentes em sessões com *quórum*.
§ 6º Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em votação.
§ 7º A Câmara terá livro ata para registro das reuniões da Câmara, registrando também no mesmo livro, as decisões do Conselho Pleno.
§ 8º Os Atos normativos serão homologados pelo(a) secretário(a) da educação.
§ 9º O Conselho Pleno consiste em seção (reunião) de todos os conselheiros juntos.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E POSSE

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 9 (nove) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público.
§ 1º Os conselheiros serão eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito Municipal.
§ 2º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:
I - Câmara da Educação Básica: (5)
1 (um) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
1 (um) representante do magistério Público Municipal;
1 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;
1 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes, que não seja servidor público municipal;
1 (um) representante das Escolas Privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil, se houver;
§ 3º Os Conselheiros representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Secretário.
§ 4º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.
§ 5º A concessão de afastamento temporário a conselheiro far-se-á pelo período máximo de 90 (noventa) dias, desde que requerido à Presidência do CME, com antecedência, examinado em sessão plenária e aprovado por maioria simples.
§ 6º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.
§ 7º Após a eleição do presidente do CME da Câmara elegerão os respectivos Presidentes, por seus pares, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.
§ 8º É impedido de ocupar a função de Presidente de Câmara e do Conselho o representante do governo municipal Fundo (secretário, tesoureiro, servidor que trabalha no setor financeiro).
§ 9º A reunião para a eleição do(a) presidente(a), será presidida pelo membro do conselho ou câmara que tiver maior idade.
Art. 4º O termo de posse de membros do conselho será lavrado em livro único e próprio, contendo a assinatura da autoridade que deu a posse e dos conselheiros empossados.
§ 1º Os conselheiros serão empossados pelo(a) Prefeito(a) ou pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, antes das eleições presidenciais;
§ 2º No caso de posse de novos conselheiros, durante o mandato do CME, a posse será concedida pelo presidente do CME.
Art. 5º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:
I. cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice- prefeito e dos secretários municipais;
II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
III. estudantes que não sejam emancipados; e
IV. pais de alunos que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poderes Executivo Municipal.
Art. 6º Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:
I. sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
II. a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
III. o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
Art. 7º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.
§1º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos nesse Regimento, ressalvados os casos previstos no artigo 6º.
§2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.
Art. 8º Ao final do mandato, no máximo 60% (sessenta por cento) dos conselheiros de cada câmara, poderão ser reconduzidos aos cargos.
§1º A recondução se dará através de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com esse Regimento.
§2º Caso o segmento ou instituição representada pelo conselheiro escolhido para a recondução deseje indicar outro representante, o CME procederá a escolha de outro membro a ser reconduzido.
Art. 9º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembléias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.
Parágrafo único. No caso do presidente não cumprir o disposto no caput deste artigo competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO
Sessão I Das Reuniões
Art. 10 As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, no mínimo, mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.
Art. 11 As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho (quorum).
§1º. A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.
§2º. Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quorum.
Art. 12 A Camara de Educação básica terá seu secretário que fará os registros em livro próprio.
Parágrafo único. As reuniões do Conselho Pleno serão registradas no livro ata da do Conselho e da Câmara de Educação Básica.
Art. 13 As atas serão subscritas pelo(a) Secretário(a) da reunião, pelo Presidente do Conselho ou da Câmara e pelos membros presentes à reunião.

Sessão I
Da ordem dos trabalhos e das discussões
Art. 14 As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:
Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, quando não aprovada no final da reunião anterior;
Comunicação da Presidência;
Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.
Art. 15 A convocação para reunião ordinária e extraordinária do CME será destinada a todos os membros titulares e suplentes;
Art. 16. Participam das sessões e demais atividades do Conselho e das Câmaras os seus membros titulares e suplentes, tendo direito a voto os titulares, os quais poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:
- afastamento temporário;
- impedimentos eventuais e legais.

§ 1º As sessões plenárias do CME e das Câmaras são abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, desde que seja autorizado, previamente, pelo presidente.
§ 2º A função de Conselheiro, dado o seu caráter representativo e fiscalizador.
Art. 17 Em caso de vaga de Conselheiro, a nomeação do substituto dar-se-á para completar o prazo de mandato.
§ 1º A vaga do titular dar-se-á nas seguintes hipóteses:
– morte;
– renúncia explícita ou implícita;
– enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 60 (sessenta)
– procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado
pelo plenário do CME;
– exercício de mandato político-partidário;
VI- desligamento da entidade que representa.
§ 2º No caso de afastamento de um membro, o CME notificará a entidade representativa para indicação de outro representante.
Art. 18 A renúncia implícita que extingue o mandato tanto do conselheiro titular quanto do suplente é caracterizada pela ausência concomitante de titular e suplente por mais de quatro reuniões consecutivas sem justificativa ou 2/3 das reuniões ocorridas em seis meses consecutivos, ainda que justificada.
Art. 19 A justificativa de falta deverá ser apresentada ao CME e registrada em ata na data da sessão subseqüente.
CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA BÁSICA E DO FUNCIONAMENTO
Art. 20 O Conselho Municipal de Educação de Bonfim compõe-se de:
Presidente
Vice-Presidente
Secretaria Executiva
Câmaras de Educação Básica:
Câmara de Educação Básica:
Presidente;
Secretário(a).
V. Comissões, constituídas eventualmente, para assunto específico.
Parágrafo único. As matérias aprovadas nas comissões serão apresentadas ao Conselho Pleno ou à Câmara que a constituir.
Art. 21 O CME reunir-se-á, ordinariamente, de janeiro a junho e de agosto a dezembro, conforme calendário anual e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) pelo Presidente do CME, ou pelo Secretário(a) Municipal da Educação.
Parágrafo único. As reuniões ordinárias mensais serão distribuídas, conforme a necessidade, em Câmaras ou em Conselho Pleno.
Art. 22 A Sessão do Conselho Pleno é a reunião de conselheiros das duas Câmaras destinada à apreciação e aprovação das matérias comum às duas câmaras.
Parágrafo único. O Conselho Pleno poderá debater sobre matéria específica de uma Câmara, mas só para estudo e socialização da busca de soluções, portanto sem deliberar.
Art. 23 Os processos para deliberação, serão apresentados ao plenário, por um relator, previamente designado pelo presidente do CME ou da Câmara.
Parágrafo único. Os atos do conselho precisam do voto da maioria simples (cinqüenta por cento mais um dos membros presentes em sessões com quórum).
Art. 24 Extraordinariamente, o presidente poderá convidar pessoas especialistas para esclarecer peculiaridades técnicas.
Art. 25 As deliberações normativas das sessões plenárias, em conformidade com as leis vigentes, dependem da homologação do(a) Secretário(a) Municipal da Educação.
Art. 26 Qualquer Conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos das Câmaras a que não pertença, sem direito a voto, ressalvado o previsto no próximo artigo.
SEÇÃO I
DAS SESSÕES PLENÁRIAS
Art. 27 As sessões plenárias do conselho Pleno e da Câmara instalam-se com presença de maioria absoluta dos seus membros, salvo as sessões para estudo ou solenidades, que se instalam com qualquer número.
Parágrafo único. As sessões podem ser de caráter reservado por decisão de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.
Art. 28 A definição da pauta das sessões plenárias respeitará a ordem em que as matérias foram apresentadas.
Art. 29 Compete ao plenário decidir, em face da pauta da reunião, sobre os pedidos de:
Urgência - dispensa de exigências regimentais, salvo a de quórum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;
Prioridade - alteração na seqüência das matérias relacionadas na pauta para que determinada proposição seja discutida imediatamente. relator.
Art. 30 As matérias constantes da pauta devem ser apresentadas pelo respectivo
Parágrafo único. Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação deverá ser
feita por outro conselheiro.
Art. 31 Durante as discussões, qualquer membro do conselho poderá levantar questões de ordem.
Art. 32 As matérias serão apreciadas e alteradas em destaque (por partes). Parágrafo Único. Na votação de destaque não há voto em separado
Art. 33 Encerrada a discussão, a matéria é submetida à votação global (o documento completo).
Art. 34 As votações são nominais, através da chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.
Art. 35 O Conselheiro que desejar apresentar voto em separado sobre determinada matéria terá o prazo improrrogável de uma semana para fazê-lo.
§ 1º O voto em separado deverá ser publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que, porventura, o acompanhem.
§ 2º O voto em separado existe quando um conselheiro tem muita convicção sobre sua posição referente a uma matéria, mas o conselho decide ao contrário, então o conselheiro apresenta o seu voto separado (folha anexa), justificando sua posição com fundamentação teórica e legal. Ele não tem nenhum valor jurídico, é apenas um direito de expressão.

Art. 36 O Presidente do Conselho e das câmaras votarão em caso de empate na votação, podendo exercer o voto em separado.
Art. 37 Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho ou da Câmara deverá declarar quantos votaram favoravelmente e quantos em contrário.
Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho deverá pedir aos membros que se manifestem novamente.

SEÇÃO II
DOS ATOS E REGISTROS

Art. 38 Os atos do CME manifestam-se em relação a qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida, podendo vir a constitui-se em**:**
Parecer, que deverá ser assinado pelo(s) relator(es), pelos conselheiros presentes e pelo presidente da Câmara e do CME;
Resolução, que deverá ser assinada pelo presidente da Câmara ou do CME e homologada pelo secretário municipal de educação;
Indicação, de caráter interno, deverá ser assinada pelo conselheiro relator e demais conselheiros que o acompanha, sendo submetida a aprovação da plenária da Câmara ou do Conselho Pleno.
Instrução, que deverá ser assinada pelo relator, pelo presidente da respectiva câmara ou do CME
§ 1º Parecer é a opinião fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista ou órgão responsável, cuja redação não contém artigos.
§ 2º Os pareceres normativos serão homologados pelo(a) secretário(a) municipal da educação.
§ 3º O parecer do Conselho Municipal de Educação ou da Câmara poderá ser deliberativo, normativo, instrutivo, técnico ou propositivo:
O parecer deliberativo expressa a decisão do conselho quanto a matéria de sua competência.
O parecer normativo regulamenta o sistema no que a lei lhe atribui, gerando resoluções normativas.
O parecer instrutivo explica e/ou orienta sobre normas vigentes.
O parecer técnico expressa a opinião fundamentada do conselho, quando solicitada por quem de direito.
O parecer propositivo traz a sugestão do conselho em vista da melhoria do ensino, sendo que o destinatário não tem obrigação de cumpri-lo.
Art. 39 A homologação pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação, ou pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho/Câmara deve ser expresso dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no gabinete do(a) Secretário(a) Municipal.
§ 1º- Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao(a) Secretário(a) Municipal da Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende ser necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.
§ 2º- Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o parecer ou a deliberação.

Capítulo IV
DAS COMPETÊNCIAS
SEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 40 Ao Presidente do Conselho incumbe:
- estabelecer a pauta de cada sessão plenária;
- convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- dirimir as questões de ordem;
- expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
– resolver questões de ordem do Conselho;
– exercer o voto de desempate e quando desejar, o voto em separado;
– baixar portarias, resoluções e normas decorrentes das deliberações do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;
– instituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho;
- representar o Conselho em juízo ou fora dele.
- realizar despachos em assuntos que requeiram maior agilidade de retorno do conselho e que não requeiram deliberação do CME em entendimento com o presidente da câmara quando de sua incumbência.
Parágrafo único. No impedimento do Presidente, a presidência é exercida pelo Vice- Presidente e, no impedimento deste, pelo Presidente da Câmara de Educação Básica.
Art. 41 Constituirá matéria de despacho, os encaminhamentos feitos ao CME, em que o presidente julgar desnecessário o debate do plenário, sendo posteriormente apresentada à plenária para conhecimento.
§ 1º Todo despacho será lido ao plenário na reunião que o suceder, para que o conselho o referende ou, quando for contrário ao despacho, emita parecer relativo à matéria nele contida.
§ 2º O parecer contrário ao despacho será emitido pelo conselho quando houver descumprimento à legislação e normas vigentes ou quando contrariar os princípios do CME.

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Art. 42 Ao Presidente de Câmara incumbe:
- estabelecer a pauta de cada sessão plenária da câmara;
- Convocar os membros da câmara para as reuniões extraordinárias exclusivas da Câmara;
- Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da câmara, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros da câmara;
- Dirimir as questões de ordem da câmara;
- Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- resolver questões de ordem da câmara;
- exercer o voto de desempate e quando desejar, o voto em separado;
IX - baixar portarias e normas decorrentes das deliberações da câmara ou necessárias ao seu funcionamento;
Parágrafo único. No impedimento do Presidente, a presidência é exercida pelo Vice- Presidente e, no impedimento deste, pelo conselheiro indicado pelos demais.

SEÇÃO II
DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 43 Compete aos membros do Conselho:
- estudar e pesquisar sobre normas e assuntos pertinentes à sua câmara;
- relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelos Presidentes do conselho ou das câmaras;
- comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- participar ativamente das reuniões do Conselho;
- sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.
- submeter ao Plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de Conselheiro;
- votar nas câmaras e no conselho pleno todas as matérias de sua competência;
- requerer votação de matéria em regime de urgência, quando julgar necessário;
- representar o CME, quando solicitado pela presidência.
- presidir as sessões em que for solicitado pela presidência ou pela câmara.
- desempenhar atribuições inerentes à função, que lhes forem confiadas pelo Presidente do conselho ou da câmara.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 45 Ao(a) secretário(a) do conselho, servidor municipal estatutário, indicado pelo conselho municipal de educação, ratificado pelo (a) Secretário(a) Municipal da Educação compete:
responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do CME e das Câmaras ;
digitar documentos e atos do conselho;
encaminhar convocações para as reuniões plenárias;
elaborar relatórios das atividades do conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;
manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do Sistema Municipal de Educação e outros órgãos, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho e/ou das Câmaras;
expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação deste;
VII– prestar informações da tramitação dos Processos;

–receber e expedir processos e correspondências, fazendo os necessários registros;
-incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.
Parágrafo único. Dependendo da demanda do CME o secretário(a) do conselho poderá ser um servidor com função na secretaria, desde que as atividades do conselho tenha prioridade.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES

Art. 46 As Comissões serão constituídas, temporariamente, por determinado número de Conselheiros e/ou técnicos especialistas designados pelo Presidente para estudo e proposição sobre o assunto em pauta.
Art. 47 As Comissões reunir-se-ão com maioria de seus membros e definirão proposição por maioria simples.
Art. 48 Qualquer Conselheiro pode participar dos trabalhos das Comissões a que não pertença, sem direito a voto.
Art. 49 Compete às Comissões:
- apreciar os assuntos e sobre eles posicionar, emitindo proposição que será objeto de decisão da Câmara ou do conselho pleno;
- desenvolver estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho/câmara;
- organizar os planos de trabalhos inerentes à respectiva Comissão.

SEÇÃO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 Este regimento terá validade de cinco anos, a partir de sua publicação; podendo ser alterado a qualquer momento.
Art. 51 Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de dois terços dos conselheiros titulares.
Art. 52 O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infra- estrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.
Art. 53 Os membros do Conselho Municipal de Educação de Bonfim deverão residir
no Município de Bonfim
Art. 54 Os relatórios das atividades do Conselho devem evidenciar os resultados obtidos em comparação aos objetivos propostos.
Parágrafo único. Os relatórios das atividades do Conselho serão semestrais e encaminhados às instituições com representação no Conselho.
Art. 55 Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.
Art. 56 Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.
Art. 57 Os casos regimentais omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.
Art. 58 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonfim, RR, 23 de outubro de 2024.

_____
Presidente da Câmara da Ed. Básica

_____
Presidente do CME

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:B241E299

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS DECRETO Nº------ 227/ 2024 - "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO(A) PRESIDENTE DA CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO(A) SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO – CME PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME."

DECRETO Nº------ 227, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

"Dispõe sobre a nomeação do(a) Presidente da Câmara da Educação Básica do Conselho Municipal de Educação e do(a) Secretária Executiva do Conselho de Educação – CME para compor o Conselho Municipal de Educação – CME."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a CF, em seus artigos 18; 22;24; 25;29;30;211; LDB artigos 8º; 11; 14; 18; Lei Municipal nº 228/2015 (PME); Lei Municipal nº 241, de 15 de abril de 2016, demais legislações específicas sobre o tema, e nos termos do Decreto nº 191, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM Nº 2220, na data de 28 de agosto de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada como Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação, e seu suplente.
- Savana Chris Teixeira Linhares – Presidente da Câmara de Educação Básica – CME; e
- Irenilde da Conceição Moreira – Suplente da Presidente da Câmara de Educação Básica - CME.
Art. 2º Fica nomeada como Secretário(a) Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME, e seu suplente.
- Jennifer Vieira Nascimento - Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME; e
- Zevaldo Souza da Silva - suplente da Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME.
Art. 3º Este Decreto surtirá seus efeitos civis para os fins específicos, a partir da data do dia 23 de outubro de 2024, retroagindo seus efeitos jurídicos àquela data.

Gabinete do Prefeito, em 24 de outubro de 2024.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:CE6007DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS DECRETO Nº------ 226/2024- "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME."

DECRETO Nº------ 226, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

"Dispõe sobre a nomeação do Presidente do Conselho Municipal de Educação para compor o Conselho Municipal de Educação – CME."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a CF, em seus artigos 18; 22;24; 25;29;30;211; LDB artigos 8º; 11; 14; 18; Lei Municipal nº 228/2015 (PME); Lei Municipal nº 241, de 15 de abril de 2016, demais legislações específicas sobre o tema, e nos termos do Decreto nº 191, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM Nº 2220, na data de 28 de agosto de 2024.
DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada como Presidente do Conselho Municipal de Educação, e seu suplente:
- Leide Daiane Gomes Pinto - Presidente do Conselho Municipal de Educação CME; e
- Abraão Jacinto Pereira – Suplente da Presidência do Conselho Municipal de Educação – CME.
Art. 2º Este Decreto surtirá seus efeitos civis para os fins específicos a partir da data do dia 28 de agosto de 2024, retroagindo seus efeitos jurídicos àquela data.

Gabinete do Prefeito, em 24 de outubro de 2024.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:F2366084

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2024- SELCO - PROCESSO N° 158/2024

REAVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial Nº 047/2024- SELCO - Processo N° 158/2024– GAB.
Data do Certame e Hora: 07/11/2024– 08:00h (horário local).
Local: Sala da Comissão de Contratação, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.
OBJETO: A contratação de empresa para realizar serviço de fornecimento de doces e salgados para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito – GAB, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.
O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da Comissão de Contratação, no horário das 07:30hrs as 13:00hrs ou pelo e-mail: selcobonfim@gmail.com.

BONFIM/RR, em 24 de outubro de 2024

ROSICLEIDE RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:DACEFEB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2024- SELCO - PROCESSO N° 158/2024

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
Pregão Presencial Nº 047/2024- SELCO - Processo N° 158/2024– GAB.
A Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, através de sua Agente de Contratação/Pregoeira, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 047/2024, com data para 24/10/2024 às 10:00hs, foi DECLARO DESERTA.
Motivo: Ausência de interessados no certame.
OBJETO: A contratação de empresa para realizar serviço de fornecimento de doces e salgados para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito – GAB, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.
Os interessados poderão obter mais informações na sede da Prefeitura, na sala da Comissão de Contratação, no horário das 07:30hrs as 13:00hrs ou pelo e-mail: selcobonfim@gmail.com.

BONFIM/RR, em 24 de outubro DE 2024

ROSICLEIDE RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:DAE6E283

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Caroebe/RR torna pública a abertura do **Pregão Presencial SRP n° 004/2024**, **Processo Administrativo n°. 014/2024** Tipo: Menor preço por Lote , no dia **07 de novembro de 2024**, as 09h00min. Interessado: SEMED, cujo objeto é **Eventual contratação de empresa especializada na promoção, planejamento, logística e execução de eventos, para atender a 10º festa da banana e 7ª feira de agronegócios no município de Caroebe-rr.** O Edital e seus anexos se encontram disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Caroebe/RR, especificamente junto ao DLC municipal, devendo ser retirado nos horários de 07:30 as 12:00, na Avenida Perimetral Norte, s/n, Centro Caroebe – RR - CEP: 69.378-000, devendo portar CD/DVD ou PEN DRIVE

Caroebe/RR, 24 de outubro de 2024

NOEL FERREIRA DA COSTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:AF858C8F

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2024 - SEMAS

PROCESSO N° 184/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CNPJ Nº 18.403.227/0001-43.

CONTRATADA: LIZARD SERVIÇOS LTDA.
CNPJ Nº 30.536.715/0001-24.

VALOR DO OBJETO: R$ 386.200,00 (trezentos e oitenta e seis mil e duzentos reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.6500.2048.0000.

FONTE DE RECURSO: FMAS.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.48.

VIGÊNCIA: De 120 (cento e vinte) dias.

DATA DA ASSINATURA: Dia 13 de setembro de 2024.

KÁTIA DA SILVA ABADE
Secretária Municipal de Assistência Social
São João da Baliza/RR

Publicado por:
Geovanna Rodrigues de Sousa
Código Identificador:28C0604C

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
SINTÊSE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº010/2024

O Município De São João Da Baliza-RR, por intermédio da Secretaria Municipal de Licitações, Convênios e Contratos, torna público o registo de preços oriundo do pregão presencial nº010/2024 processo administrativo nº126/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E AÇESSÓRIOS ORIGINAIS, EM VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DE PROPRIEDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA

BALIZA/RR. da Empresa MAXIMUS EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ nº 43.785.140/0001-25, vencedora do lote I e II com os seguintes valores: Lote I, item1 R$ 520.000,00(quinhentos e vinte mil reais) e no Lote II , Item 1 no valor R$ 300.00,00(trezentos mil reais), de acordo com Decreto Nº7.892/1 e a Lei Federal Nº14.133/21.

São João da Baliza 24 de outubro de 2024

DAVI ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS
Pregoeiro

Publicado por:
Davi Alexandre Ferreira Dos Reis
Código Identificador:1600FEAF

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA CONTINUIDADE DA SESSÃO PÚBLICA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2024/SINFRA/PMC CONCORRÊNCIA Nº 012/2024/DLC/PMC/RR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA INFANTIL NA VILA FÉLIX PINTO, MUNICÍPIO DE CANTÁ – RR, CONVÊNIO N° 47/2024 – ESTADO DE RORAIMA/ SEINF/ MUNICÍPIO CANTÁ.

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Cantá/RR, **convoca** as empresas participantes do processo em epígrafe e demais interessados, para a continuidade da Sessão Pública do certame licitatório supracitado, conforme informado na sessão anterior.

Comunicamos que a continuidade do certame está reagendada para ocorrer no próximo dia **28 de outubro de 2024 (segunda-feira), às 09:00h (horário local)**, na sala de reuniões do Departamento de Licitações e Contratação, situada na rua Francisco Alves Gondim, s/ n°, bairro Antônio Chagas Pinto, Cantá/RR - CEP: 69.390-000. Todos os interessados estão desde já convocados.

Cantá/RR, 24 de outubro de 2024.

BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
Agente de Contratação– DLC/PMC
Decreto nº 015/2024

Publicado por:
Jamilly Dos Santos Silva
Código Identificador:ABA37AA2

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO – 021/2024/ SEMCULTE/PMC

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DO MUNICIPIO DE CANTÁ, em cumprimento à AUTORIZAÇÃO procedida pelo Sr. **ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO**, na qualidade de ordenador de despesas, faz publicar o extrato resumido do Contrato, a seguir:
PROCESSO: Nº 048/2024- SEMCULTE/PMC
INEXIGIBILIDADE: Nº 004/2024 – DLC/PMC
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "THULLIO MILIONÁRIO MUSIC LTDA", PARA APRESENTAÇÃO NA XXIII EDIÇÃO DA FESTA DO MILHO, NO MUNICÍPIO DE CANTÁ- RR, VILA SERRA GRANDE I, A SER REALIZADO EM 26 DE OUTUBRO DE 2024
CONTRATADA: THULLIO MILIONÁRIO MUSIC LTDA, CNPJ: 35.372.331/0001-37
VALOR TOTAL DO OBJETO: R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 24 de outubro de 2024.

Cantá - RR, em 24 de outubro de 2024.

Atenciosamente,

ANDRÉ LUÍS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jamilly Dos Santos Silva
Código Identificador:8C7BFA7E

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO – 022/2024/ SEMCULTE/PMC

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DO MUNICIPIO DE CANTÁ, em cumprimento à AUTORIZAÇÃO procedida pelo Sr. **ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO**, na qualidade de ordenador de despesas, faz publicar o extrato resumido do Contrato, a seguir:

PROCESSO: Nº 049/2024- SEMCULTE/PMC
INEXIGIBILIDADE: Nº 005/2024 – DLC/PMC
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "RABO DE VACA", ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO NA XXIII EDIÇÃO DA FESTA DO MILHO, NO MUNICÍPIO DE CANTÁ- RR, VILA SERRA GRANDE I, A SER REALIZADO EM 26 DE OUTUBRO DE 2024
CONTRATADA: DANIEL SOUZA DA COSTA, CNPJ: 54.827.252/0001-18
VALOR TOTAL DO OBJETO: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 24 de outubro de 2024.

Cantá - RR, em 24 de outubro de 2024.

Atenciosamente,

ANDRÉ LUÍS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jamilly Dos Santos Silva
Código Identificador:27F62E0C

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO – 023/2024/ SEMCULTE/PMC

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DO MUNICIPIO DE CANTÁ, em cumprimento à AUTORIZAÇÃO procedida pelo Sr. **ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO**, na qualidade de ordenador de despesas, faz publicar o extrato resumido do Contrato, a seguir:

PROCESSO: Nº 050/2024- SEMCULTE/PMC
INEXIGIBILIDADE: Nº 006/2024 – DLC/PMC
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "XANDINHO E BALANÇO DA SANFONA", ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA APRESENTAÇÃO NA XXIII EDIÇÃO DA FESTA DO MILHO, NO MUNICÍPIO DE CANTÁ- RR, VILA SERRA GRANDE I, A SER REALIZADO EM 25 DE OUTUBRO DE 2024
CONTRATADA: DANIEL SOUZA DA COSTA, CNPJ: 54.827.252/0001-18
VALOR TOTAL DO OBJETO: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 24 de outubro de 2024.

Cantá - RR, em 24 de outubro de 2024.

Atenciosamente,

ANDRÉ LUÍS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jamilly Dos Santos Silva
Código Identificador:8C22E4CB

GABINETE
ERRATA DA PORTARIA

Errata da Portaria nº 028/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima – AMR nº 2260, página 14, de 24 de outubro de 2024, Onde se lê: dias 25 a 26 de outubro 2024, Leia-se: dias 24 a 26 de outubro 2024

Canta/RR, 24 de outubro de 2024.

JACILENE DAMASCENO UCHÔA
Chefe de Gabinete
Decreto n° 029/2023

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:BBCA2B3F

GABINETE
ERRATA DA PORTARIA

Errata da Portaria nº 027/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima – AMR nº 2260, página 14, de 24 de outubro de 2024, Onde se lê: dias 25 a 26 de outubro 2024, Leia-se: dias 25 a 27 de outubro 2024

Canta/RR, 24 de outubro de 2024.

JACILENE DAMASCENO UCHÔA
Chefe de Gabinete
Decreto n° 029/2023

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:2B668161

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

GABINETE
DECRETO Nº 230 /2024

NORMANDIA - RR, 24 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede promoção funcional vertical aos servidores regidos pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação Básica, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 263, de 20 de novembro de 2019 e Lei complementar nº 332, 27 de junho de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA, ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 40, 41, §1º da Lei Complementar Municipal nº 263, de 20 de novembro de 2019, que "dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação Básica do Município de Normandia, publicada no DOM/RR, Ano V, nº 1055, de 14 de janeiro de 2020 e Lei Complementar Municipal nº 332, de 27 de junho de 2024, publicada no DOM/RR, Ano X, nº 2182, em 08 de julho de 2024;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida promoção funcional vertical e abono aos servidores efetivos que ingressaram no serviço público no ano de 2011, 2014, 2016, 2020 e 2021, relacionados no Anexo I Quadros 1deste Decreto.

Parágrafo único: A progressão vertical dar-se-á de uma classe para outra superior, dentro da mesma referência.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pelas adequações e atualizações necessárias à vida funcional dos servidores abrangidos por este Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de novembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NORMANDIA/RR, 24 DE OUTUBRO DE 2024.

Registre-se e publique-se

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia

ANEXO I
PROGRESSÃO VERTICAL E ABONO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

QUADRO 1. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ADMITIDOS EM 2011, 2014, 2016, 2020 e 2021.

Nº	SERVIDOR (A)	CPF	SITUAÇÃO ATUAL LEI COMPLEMENTAR Nº 263/2019 e 332/2024		
			CARGO	CLASSE	REFERENCIA
1	ODINESIA DA SILVA LIMA	***.472.392-**	PEB	C	V
2	GILVAN MARTUINS FERREIRA JUNIOR	***.234.316-**	PEB	C	V
3	LAILA REGINA ABREU BRANDÃO	***.551.522-**	PEB	C	II
4	FRANCISCA DAS CHAGAS DOS SANTOS RODRIGUES	***.339.492-**	PEB	C	II
5	ELIANE BARROS RAMOS	***.670.822-**	PEB	C	II
6	MAYARA CRISTINY DE OLIVEIRA LARANJEIRA	***.207.212-**	PEB	C	II
7	JOSELITA MAXIMINO DA SILVA	***.768.932-**	PEB	B	II
8	LEILA SOARES GOMES	***.969.492-**	PEB	C	II
9	CARLA SILVA DO CASAL	***.077.522-**	PEB	C	II
10	VELMAR DOS SANTOS SILVA	***.434.352-**	AAE	C	VI
11	CHARLYEL DA COSTA CORREIA	***.352.512-**	AAE	B	VI
12	RAQUEL DE JESUS SILVA CARVALHO	***.644.292-**	PEB	C	II
13	ALCILENE DA SILVA BATISTA	***.755.052-**	PEB	C	II
14	CRECI DA SILVA SARMENTO	***.139.922-**	PEB	C	II

15	ELIVANDA APARECIDA GERMANA FERREIRA FIGUEIREDO	***.277.202-**	PEB	C	II
16	CHRISTINA ALMEIDA ESBELL	***.687.972-**	AAE	C	VI
17	SHEILA MACEDO SOARES	***.018.222-**	PEB	C	II

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia

Publicado por:
Daniel Tanai de Lima
Código Identificador:3C9BD799

